



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.266/2022

AFIXADO

Em 14/01/2022
Conf. Lei nº 222/98
Fernanda Peres
Responsável

AUTORIZA DESCONTO NO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2022 PARA PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PUBLICADO
EM 17/01/2022
No Jornal Oficial dos Municípios - AMM
Edição Nº 3.199, página 37
Fernanda Peres
Responsável

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU 2022, parcela única à vista, com vencimento para 30 de junho de 2022.

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do IPTU 2022, pelo valor principal sem descontos, em até 04 (quatro) vezes.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 04 (quatro) vezes, o IPTU 2022, com os vencimentos em: 30/06/2022, 30/07/2022, 30/08/2022, 30/09/2022.

Artigo 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO-2022, já previu no Anexo das Metas Fiscais a renúncia de receita no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender à essa previsão legal.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de janeiro de 2022.


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal